

Vol 6 Issue 1 Oct 2016

ISSN No : 2249-894X

---

*Monthly Multidisciplinary  
Research Journal*

*Review Of  
Research Journal*

Chief Editors

---

**Ashok Yakkaldevi**  
A R Burla College, India

**Ecaterina Patrascu**  
Spiru Haret University, Bucharest

**Kamani Perera**  
Regional Centre For Strategic Studies,  
Sri Lanka

Review Of Research Journal is a multidisciplinary research journal, published monthly in English, Hindi & Marathi Language. All research papers submitted to the journal will be double - blind peer reviewed referred by members of the editorial Board readers will include investigator in universities, research institutes government and industry with research interest in the general subjects.

### Regional Editor

Manichander Thammishetty  
Ph.d Research Scholar, Faculty of Education IASE, Osmania University, Hyderabad.

### Advisory Board

Kamani Perera Regional Centre For Strategic Studies, Sri Lanka	Delia Serbescu Spiru Haret University, Bucharest, Romania	Mabel Miao Center for China and Globalization, China
Ecaterina Patrascu Spiru Haret University, Bucharest	Xiaohua Yang University of San Francisco, San Francisco	Ruth Wolf University Walla, Israel
Fabricio Moraes de Almeida Federal University of Rondonia, Brazil	Karina Xavier Massachusetts Institute of Technology (MIT), USA	Jie Hao University of Sydney, Australia
Anna Maria Constantinovici AL. I. Cuza University, Romania	May Hongmei Gao Kennesaw State University, USA	Pei-Shan Kao Andrea University of Essex, United Kingdom
Romona Mihaila Spiru Haret University, Romania	Marc Fetscherin Rollins College, USA	Loredana Bosca Spiru Haret University, Romania
	Liu Chen Beijing Foreign Studies University, China	Ilie Pintea Spiru Haret University, Romania
Mahdi Moharrampour Islamic Azad University buinzahra Branch, Qazvin, Iran	Nimita Khanna Director, Isara Institute of Management, New Delhi	Govind P. Shinde Bharati Vidyapeeth School of Distance Education Center, Navi Mumbai
Titus Pop PhD, Partium Christian University, Oradea, Romania	Salve R. N. Department of Sociology, Shivaji University, Kolhapur	Sonal Singh Vikram University, Ujjain
J. K. VIJAYAKUMAR King Abdullah University of Science & Technology, Saudi Arabia.	P. Malyadri Government Degree College, Tandur, A.P.	Jayashree Patil-Dake MBA Department of Badruka College Commerce and Arts Post Graduate Centre (BCCAPGC), Kachiguda, Hyderabad
George - Calin SERITAN Postdoctoral Researcher Faculty of Philosophy and Socio-Political Sciences Al. I. Cuza University, Iasi	S. D. Sindkhedkar PSGVP Mandal's Arts, Science and Commerce College, Shahada [ M.S. ]	Maj. Dr. S. Bakhtiar Choudhary Director, Hyderabad AP India.
REZA KAFIPOUR Shiraz University of Medical Sciences Shiraz, Iran	Anurag Misra DBS College, Kanpur	AR. SARAVANAKUMARALAGAPPA UNIVERSITY, KARAIKUDI, TN
Rajendra Shendge Director, B.C.U.D. Solapur University, Solapur	C. D. Balaji Panimalar Engineering College, Chennai	V.MAHALAKSHMI Dean, Panimalar Engineering College
	Bhavana vivek patole PhD, Elphinstone college mumbai-32	S.KANNAN Ph.D , Annamalai University
	Awadhesh Kumar Shirotriya Secretary, Play India Play (Trust), Meerut (U.P.)	Kanwar Dinesh Singh Dept.English, Government Postgraduate College , solan

More.....



## EDUCAÇÃO LEGAL NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO: UMA REFLEXÃO CONSTITUCIONAL SOBRE A NECESSIDADE DE INSERÇÃO DESTE PRESSUPOSTO DA CIDADANIA NO BRASIL

Síntique Judá Pompeu Bessa<sup>1</sup>, Júlio César de Alencar Bessa<sup>2</sup>,  
Charles Ribeiro de Brito<sup>3</sup> and Marco Antonio Guerreiro Prado Filho<sup>4</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal do Amazonas – UFAM (Brasil)

<sup>2</sup>Universidade Federal do Pará – UFPA (Brasil)

<sup>3</sup>Centro Universitário do Norte – UNINORTE/ Laureate International Universities (Brazil)

<sup>4</sup>Universidade Federal do Pará – UFPA (Brasil)



*national basic education with minimal and essential legal guidelines, in order to implement the constitutional foundation of citizenship.*

**KEYWORDS:** *Citizenship. legal education. constitutional foundations.*

### RESUMO

Observa que o legislador pátrio não foi flexível com a falta de conhecimento da lei, ninguém se eximindo de cumpri-la alegando não conhecê-la, conforme o artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Enquanto isso, o povo brasileiro vive na ignorância de seus direitos e deveres legais mais básicos, em virtude de uma educação deficiente daquilo que seria um dos fundamentos mais elementares da vida em sociedade. O presente artigo aborda o tema da necessidade premente de inserção de uma educação legal nas diretrizes dos ensinos fundamental e

### ABSTRACT

**I**t can be observed that the parental legislator was not flexible with the lack of knowledge of the law, no one being exempted to fulfill it claiming not to know it, according to Article 3 of the Introduction to Brazilian Law Standards Act. Meanwhile, the Brazilian people live in ignorance of their rights and the most basic legal duties because of a poor education of what is one of the most basic foundations of life in society. This article addresses the issue of the urgent need for inclusion

*of legal education in the guidelines for primary and secondary school. The goal is to make a study focused on the constitutional foundations and the existing legal apparatus in order to ascertain the need for legal education in basic education in the country. The methodology used was, as the approach, qualitative; the aims, exploratory and descriptive; as the method, inductive; on the technical procedures, bibliographic and documentary. It was concluded that it is the duty of the government, based in the Constitution, to provide the*

médio. O objetivo focado é fazer um estudo dos fundamentos constitucionais e do aparato legal vigente a fim de averiguar a necessidade de uma educação legal no ensino básico do país. A metodologia utilizada foi, quanto à forma de abordagem, qualitativa; quanto aos objetivos, exploratórios e descritivos; quanto ao método, indutivo; quanto aos procedimentos técnicos, bibliográfico e documental. Concluiu-se que é dever do poder público, com embasamento na Carta Magna, prover a educação básica nacional com diretrizes legais mínimas e essenciais, de forma a implementar o fundamento constitucional da cidadania.

**Palavras-chave:** Cidadania. Educação legal. Pressupostos constitucionais.

## 1. INTRODUÇÃO

Nota-se que no atual ordenamento jurídico pátrio, existe uma norma que dispõe a obrigatoriedade do conhecimento das leis. É o que se pode inferir do comando legal contido no artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em que ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece. Por via de consequência, parece elementar que o Estado, em virtude de tal exigência, deva providenciar os meios necessários a este conhecimento.

Entretanto, uma análise, ainda que superficial, da conjuntura social brasileira demonstra que a maioria do povo não tem um acesso qualitativo às leis. Embora todas as leis sejam devidamente publicadas e disponibilizadas, sua linguagem técnica e a necessidade de uma interpretação jurídica sistemática impossibilitam a compreensão do conteúdo legal.

Percebe-se nitidamente essa deficiência quando se observa como as pessoas atuam frente ao governo, como não utilizam suas prerrogativas constitucionais e como nem sequer entendem a estrutura básica dos seus direitos e obrigações.

Diante disto, surge a problemática abordada no presente artigo: O direito, na sua acepção mais essencial, não deveria constituir elemento indispensável a ser inserido no programa educacional brasileiro, como forma de concretizar o fundamento republicano da cidadania?

Dencker (1998) enfatiza que o problema de pesquisa poder ser de natureza teórica, com a finalidade de esclarecer objetos pouco conhecidos, especificar condições de ocorrência, testar possíveis teorias e descrever fenômenos; ou de natureza prática, para subsidiar uma ação, avaliar ações, escolher alternativas e prever acontecimentos.

A natureza da problemática apresentada é predominantemente teórica, por estabelecer um estudo aprofundado dos pressupostos legais que embasariam a necessidade de uma educação legal no país, apresentando teorias possíveis sobre a aplicação do objeto de pesquisa.

Entretanto, sua natureza não se priva de um viés prático, pois engloba a busca pelo desenvolvimento e incorporação de alternativas no campo da realidade fática.

Na justificativa apresentam-se os motivos ensejadores, as razões da pesquisa, o estágio atual da problemática envolvida e o interesse em sua investigação na forma proposta pelo autor do trabalho (MEZZARROBA e MONTEIRO, 2009).

A motivação desta pesquisa reside no fato já explicitado de que a população brasileira apresenta discrepâncias comportamentais em relação às leis vigentes, aos seus direitos, obrigações e prerrogativas. Somando-se isso à obrigatoriedade do conhecimento legal, se torna patente que tal conhecimento deveria ser algo priorizado pelo Estado para todos os cidadãos, como condição para cumprimento e zelo do ordenamento jurídico.

Os objetivos de uma pesquisa são as metas a serem alcançadas, aquilo que se pretende constatar, verificar, examinar ou analisar. O objetivo geral define uma meta para o trabalho como um todo, enquanto que os objetivos específicos se voltam para o atendimento de questões mais particulares da pesquisa (MEZZARROBA e MONTEIRO, 2009).

O objetivo geral aqui explanado é fazer um estudo dos princípios e fundamentos constitucionais, bem como do aparato legal vigente, de forma a averiguar a necessidade de uma educação legal no ensino básico do país.

Destaque-se que os objetivos específicos a serem desenvolvidos englobam averiguar as necessidades sociais de conhecimento em face do aparato legal brasileiro; analisar eventuais propostas legislativas ou iniciativas no sentido de implementar uma educação jurídica nos ensinos fundamental e médio; e mensurar as vantagens e os obstáculos de tal empreitada.

A escolha da metodologia, como fator essencial na construção de uma pesquisa, mostra os caminhos a serem seguidos para alcançar os resultados pretendidos (MICHEL, 2009).

Para tanto, foi aplicada a forma de abordagem qualitativa, que preza pela interpretação dos fenômenos, sendo a qualidade uma propriedade das ideias, da identificação da natureza e do alcance dos elementos, do contexto em que estão inseridos (MEZZARROBA e MONTEIRO, 2009).

Ressalta-se como qualitativa em razão de fazer um estudo dos princípios e fundamentos constitucionais, bem como do aparato legal vigente, de forma a averiguar a necessidade e embasar eventual proposta de inserção de uma educação legal no ensino básico do país.

Os objetivos metodológicos são de caráter exploratório e descritivo. Exploratório por ter buscado familiaridade com o problema, e descritivo por ter empreendido explicar o dos objetivos relacionados, quais sejam: averiguar as necessidades sociais de conhecimento em face do aparato legal brasileiro; verificar as deficiências do sistema de educacional quanto ao quesito cidadania, relacionados aos parâmetros jurídicos impostos; e analisar eventuais propostas legislativas ou iniciativas no sentido de implementar uma educação jurídica nos ensinos fundamental e médio.

O quesito amostragem, segundo Lakatos e Marconi (1992) seria escolher a parte que seja a mais representativa possível do todo, a fim de inferir os resultados de forma legítima. A presente amostra se compreende como não probabilística intencional, pois o problema partiu do pesquisador, que escolheu segundo suas inclinações um tema, alheio a determinações exteriores.

Os procedimentos técnicos utilizados, bibliográficos e documentais, almejam a procura de fontes que sejam imprescindíveis para a não duplicação de esforços, a não descoberta de ideias já expressas, uma vez que o vasto conhecimento humano desenvolvido muito provavelmente possui pesquisas semelhantes e complementares, que podem embasar e aprofundar o presente estudo.

O método utilizado foi o indutivo, que possibilita a análise do objeto para posterior desenvolvimento de conclusões gerais ou universais, partindo de fenômenos particulares para proposições mais abrangentes (MEZZARROBA e MONTEIRO, 2009).

Para Lakatos e Marconi (1992), a finalidade da pesquisa científica vai além da mera descrição de fatos levantados empiricamente, devendo desenvolver um caráter interpretativo, sendo imprescindível correlacioná-la com o universo teórico. Deve-se, ainda, optar por um modelo teórico que sirva de embasamento à interpretação dos dados levantados.

O presente tema, além de profícuo e relevante, influi diretamente na visão das ações a serem priorizadas pelo governo, sendo uma reflexão essencial ao contexto social da atualidade.

## 2.0 DIREITO BRASILEIRO E O CONHECIMENTO DAS LEIS

Como passo introdutório, cabe dissertar sobre o direito brasileiro e a necessidade de conhecimento das leis. Para tanto, focaremos nossa análise no ramo Direito Constitucional, por ser este o tronco do qual derivam todos os ramos do Direito Positivo, sem o qual ficaria o Direito ininteligível e inaplicável (BONAVIDES, 2010).

### 2.1 Estrutura do Direito Brasileiro e Pressupostos Constitucionais

Segundo Moraes (2007), o Direito Constitucional é o ramo do Direito Público fundamental à organização e funcionamento do Estado, e tem por objeto a Constituição, entendida como lei suprema que contém normas referentes à estruturação e formação dos poderes públicos, distribuição de competências e direitos, garantias e deveres dos cidadãos.

Além do fato de o direito em si ser essencial à formação de cidadãos capazes, temos ainda a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que em seu artigo 3º dispõe: "Ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece".

Complementando o exposto, no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na parte referente aos direitos fundamentais individuais e coletivos, inciso II, lê-se: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Por todo o exposto, inegável a necessidade de que o povo brasileiro conheça o seu ordenamento jurídico, como forma de defender seus direitos, otimizar a utilização das ferramentas constitucionais e legais disponíveis e exercer plenamente a sua cidadania.

Cumprir avaliar qual o arcabouço legal que justificaria a necessidade de inserção da educação legal no sistema de ensino fundamental e médio do Brasil. Além dos artigos legais já transcritos, primordial é lembrar que a cidadania figura como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, juntamente com a dignidade da pessoa humana. Esses princípios, conforme Ávila (2009), são aquelas normas que estabelecem fundamentos para que determinado mandamento seja encontrado.

Santos (1987) assevera que não basta à cidadania ser um estado de espírito ou uma declaração de intenções, ela deve ser demarcada pela situação social, jurídica e política, se inscrevendo na própria letra das leis para assegurar sua fruição.

Entretanto, a Constituição da República em seu artigo 227, determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a educação, consagrada, pelo mesmo diploma legal, no artigo 6º, como direito social. A Carta Magna preceitua ainda, no artigo 205, que a educação tem como objetivo o preparo para o exercício da cidadania, trecho este espelhado nos artigos 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1942).

A busca por um embasamento legal sistemático para a pesquisa proposta deve englobar tais princípios constitucionais, mas não se restringir a eles, relacionando-os com estudos doutrinários, normas infraconstitucionais e demais princípios e valores aplicáveis.

Castilho (2007) assevera que as formas técnicas de revestimento do Direito devem ser ensinadas e interiorizadas pelos destinatários da norma, sendo o conhecimento das atribuições das autoridades, da forma de controle e dos direitos fundamentais demonstrativos claros da vida em sociedade.

## 2.2 A Sociedade e Sua Interação com as Leis

Além dos pressupostos encontrados na lei, uma visão da sociedade também demonstra a questão do aprendizado legal como essencial ao desenvolvimento social da cidadania.

A crescente insatisfação do povo com o governo e as desigualdades sociais tem se manifestado através de revoltas, passeatas e até vandalismo, amplamente divulgados pela mídia recentemente, mostrando a falta de conhecimento dos meios legais disponíveis para defesa dos seus interesses legítimos.

A ignorância quanto aos parâmetros legais também se manifesta na manipulação política e no comodismo. Não há dúvida quanto ao fato de que a sociedade encontra-se à mercê de um sistema legal que desconhece e não sabe como utilizar.

Na época da ditadura militar no país, por volta de 1964 a 1985, implementou-se na educação as matérias Educação Moral e Cívica (constante da grade do primário) e a Organização Social e Política Brasileira (OSP – constante da grade do segundo grau, atualmente ensino médio), através do Decreto-Lei nº 869/68. Estas tinham como escopo ensinar aos alunos os seus direitos e deveres básicos, bem como a organização sociopolítica e econômica do Brasil.

Tal disciplina, entretanto, apesar de ostentar uma máscara de apelo à cidadania e ao conhecimento da estrutura básica do país, serviu de veículo para exaltar o nacionalismo e a ideologia política dominante. Em virtude disto, e por estar em desacordo com a Lei das Diretrizes Básicas da Educação, em 1993 foi excluída da grade curricular pelo então presidente Itamar Franco.

A empreitada pecou pelo desrespeito ao regime Democrático e ao fundamento constitucional do pluralismo político, ambos constantes do artigo 1º da Constituição Federal.

Todavia, a experiência passada não deve servir de entrave a futuras inserções no plano educacional, desde que bem embasadas e articuladas conforme os ditames e valores constitucionais vigentes.

A percepção de discrepâncias entre o disposto na legislação e as atitudes tomadas pela população brasileira

quando da defesa ou realização de suas prerrogativas legais traz a lume uma alternativa que pode mudar a mentalidade do povo brasileiro e a forma de atuação da sociedade na defesa de seus direitos e no cumprimento das leis. A educação legal, como um passo em direção a um país mais desenvolvido e maduro, conhecedor de suas bases e direitos.

### 2.3 As Necessidades Sociais de Conhecimento em Face do Aparato Legal Brasileiro

Perceptivelmente, o Direito como ciência tem evoluído juntamente com a sociedade. Os costumes e usos observados na convivência institucionalizada do homem são pautados pelos ordenamentos jurídicos em voga e pelos princípios de direito amplamente aceitos. Afinal, conforme preconiza Miguel Reale (2001), o direito é fato e fenômeno social.

Entretanto, apesar do compasso constante de desenvolvimento, a ciência jurídica encontra-se em um patamar de complexidade muito superior ao entendimento comumente proporcionado pela educação não específica da área.

O autor Bobbio (1999) já destacava este nível de complexidade, quando poeticamente narrou que na realidade os ordenamentos jurídicos são compostos por uma infinidade de normas encadeadas e escalonadas lógicamente e hierarquicamente, que, como as estrelas no céu, jamais poderiam ser contadas.

O cidadão médio, conforme moldado pelos padrões educacionais básicos instituídos, é incapaz de compreender satisfatoriamente esta estrutura, por conseguinte sendo inabilitado para correta execução de seus direitos.

A mera publicação das leis em veículo de divulgação oficial não supre as necessidades gerais de capacitação para utilização dos aparatos legais dispostos. Excetuando-se aqueles que forem versados por outros meios nas ciências jurídicas, o restante das pessoas não tem acesso aos instrumentos essenciais ao uso e aplicação do direito.

Temas como a estrutura do Estado, a forma de legitimação e elaboração das normas, seu escalonamento hierárquico, formas de interpretação e critérios de validade e vigência são pré-requisitos fundamentais para que sequer venha a ser discutida a inserção dos assuntos mais tangíveis. Não havendo como identificar, mensurar sua aplicação e validade, não haverá sentido em disponibilizar o acesso às leis de forma aleatória.

Além destes fundamentos, cumpre satisfazer também o viés material das normas. Direitos humanos; direitos e garantias fundamentais; remédios constitucionais; e formas de ação, fiscalização e cobrança do poder público são assuntos que devem ser conhecidos por todos os cidadãos que constroem e influem no andamento do país a cada dia.

Afinal, derradeiramente tudo se fundamenta no princípio da legalidade, que permeia e pressupõe todo o conhecimento legal necessário (TELLESJUNIOR, 2006).

## 3. RESULTADOS

A proposta da presente pesquisa se dispôs a analisar relevância de um estudo dos aspectos essenciais do Direito no âmbito do ensino fundamental e médio no país.

Após a análise realizada tanto dos dispositivos constitucionais referentes, quanto da conjuntura social, pode-se mensurar a necessidade e a viabilidade da empreitada da educação legal no Brasil da atualidade.

### 3.1 Propostas e Iniciativas de Inserção da Educação Legal no Currículo dos Ensinos Fundamental e Médio

O tema abordado não é inteiramente novo nas discussões parlamentares, existindo projetos encaminhados nesta área, porém sem sucesso relevante.

Waldir Agnello, na época deputado (PTB), apresentou o projeto de Lei nº 562/2006, na tentativa de inserir o Direito Constitucional como matéria escolar. Sua proposta foi veementemente criticada, sendo rechaçada e considerada inviável, haja vista a carga horária e a diagramação da grade escolar necessária.

Um exemplo mais recente seria o projeto de Lei 6954/13, apresentado pelo então deputado federal Romário (PSB – RJ), que almejava incluir a Constituição Federal como objeto de estudo nos ensinos fundamental e médio, programa este retomado em sua gestão como senador através do projeto de Lei do Senado nº 70/2015.

A proposta dispõe que a disciplina “Constitucional” serviria para formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres e de sua contribuição individual à sociedade.

Tal proposta se fundamentava no argumento de que um jovem de 16 (dezesseis) anos já está apto a votar, a influir decisivamente no destino do país, devendo ser instruído quanto aos princípios constitucionais e à estrutura legal essencial da conjuntura política pátria.

Através da alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a proposta aventada pelo senador Romário poderia suprir essa lacuna no ensino escolar. A noção cívica do povo brasileiro poderia ser implementada desde cedo na vida estudantil, criando uma base de compreensão dos fundamentos sociopolíticos do país e do papel do cidadão no desenvolvimento social.

Vale ressaltar que além das mencionadas, propostas nesse sentido podem ser observadas em diversos Estados da Federação, tais como Acre, Minas Gerais, Mato Grosso, Rondônia e São Paulo, com um escopo limitado à sua jurisdição. Apesar de não representarem um avanço global, demonstram a iniciativa e a conscientização da problemática se generalizando, denotando a importância do tema.

### 3.2 Viabilidade da Educação Legal no Sistema Educacional Brasileiro

Para Castilho (2007) o Direito é a arte segundo a qual as pessoas são capacitadas a viverem ordenadamente e em paz, e ensiná-lo além do Ensino Superior é a forma de assegurar que a sociedade de amanhã será melhor que a de hoje.

A necessidade apresentada é patente, mas a inserção da educação legal ainda carece de uma aplicação que a viabilize. Apesar das iniciativas no sentido de implementá-la, quesitos práticos são levantados que dificultam o intento.

Os argumentos contrários a tal empreitada consistem na noção de carga horária e na quantidade já excessiva de conteúdo programático escolar.

Realmente não se pode esquivar do aspecto tangível da proposta. Adaptações e conciliações haveriam de ser feitas a fim de enquadrar os novos conteúdos à grade curricular, nada que já não ocorra de tempos em tempos, como se pode comprovar com o resgate da disciplina Filosofia para as escolas de ensino médio.

Porém, apesar de seu viés prático, tais argumentos desconsideram o caráter essencial e filosófico da situação. Não se pode admitir o entrave de uma inovação tão necessária e com potencial de otimizar a dinâmica social pelo simples motivo de ser necessária uma estratégia mais complexa de diagramação.

Afinal, sendo o conhecimento das leis essencial, se escusar de disponibilizar tal conhecimento é apoiar-se num fundamento de irrealidade (REALE, 2001).

Conforme Tavares (2008), a formação de um indivíduo deve alcançar todas as dimensões, para que possa desenvolver sua condição de cidadão, a luta pelos seus direitos e fomentar sua humanidade.

A construção de indivíduos capazes de exercer sua cidadania e de alavancar o desenvolvimento e recuperação do país não pode ser represada pela falta de empreendimento técnico que viabilize a proposta.

A inércia política quanto a este tema não se justifica, devendo haver mais espaço para propostas deste cunho no Congresso Nacional, bem como iniciativa de subsidiar teórica e doutrinariamente tais propostas.

## 4 CONCLUSÃO

O arcabouço legal de um país é determinante na sua organização social, definindo a estrutura de governo, os direitos e deveres de seus habitantes, os recursos legais de participação e defesa na sociedade, enfim, é assunto de extrema importância para todo aquele submetido ao império das leis.

Entende-se que o desconhecimento das leis não justifica o seu descumprimento, conforme disposto na própria lei. Tal círculo vicioso denota a questão de que o conhecimento legal deveria ser algo priorizado pelo Estado para todos os cidadãos, como condição para cumprimento e zelo do ordenamento jurídico, bem como para implementação do fundamento constitucional da cidadania e do Estado de Direito.

A insipiência do povo, amiúde atribuída a deficiências sociais e educacionais, advém ainda da própria deficiência governamental em divulgar de forma acessível e compreensível os fundamentos basilares da sociedade em que vive, seus direitos, obrigações e recursos legais.

A educação legal, como corolário do fundamento republicano da cidadania, tem o condão de instruir o povo brasileiro com os pilares democráticos do ordenamento pátrio, capacitando-o a exercer e exigir seus direitos, refletindo-se positivamente no desenvolvimento do país. Esta deveria, como patentemente demonstrado, ser uma prioridade na agenda governamental, não se economizando esforços ou recursos para implementá-la satisfatoriamente, uma vez que se apresenta como direito constitucional essencial.

## REFERÊNCIAS

1. BOBBIO, Noberto. Teoria do ordenamento jurídico. 10ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.
2. BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 25ª ed. Malheiros Editores, 2010.
3. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 23 mar. 2015.
4. BRASIL, Decreto-lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942 –Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm). Acesso em: 18 de set. 2014.
5. BRASIL, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 19 de set. 2014.
6. BRASIL, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 –Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 18 de set. 2014.
7. CASTILHO, Ricardo. Direito nas escolas: construção de pessoas e de umasociedade democrática. [Publicado em 15 nov. 2007]. Disponível em: <http://www.partes.com.br/educacao/direitonasescolas.asp>. Acesso em: 11 jul. 2015.
8. DENCKER, Ada F. M. Métodos e Técnicas de Pesquisa em Turismo. São Paulo: Futura, 1998.
9. LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de A. Metodologia do Trabalho Científico. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1992.
10. MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
11. MICHEL, Maria Helena. Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.
12. MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.
13. REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
14. SANTOS, Milton. O espaço cidadão. São Paulo: Nobel, 1987.
15. TAVARES, Celma. Educar em Direitos Humanos. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.
16. TELLES JUNIOR, Goffredo. Direito Quântico: Ensaio sobre o fundamento da ordem jurídica. 8ª ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2006.

# Publish Research Article

## International Level Multidisciplinary Research Journal For All Subjects

Dear Sir/Mam,

We invite unpublished Research Paper, Summary of Research Project, Theses, Books and Books Review for publication, you will be pleased to know that our journals are

### Associated and Indexed, India

- ★ Directory Of Research Journal Indexing
- ★ International Scientific Journal Consortium Scientific
- ★ OPEN J-GATE

### Associated and Indexed, USA

- DOAJ
- EBSCO
- Crossref DOI
- Index Copernicus
- Publication Index
- Academic Journal Database
- Contemporary Research Index
- Academic Paper Database
- Digital Journals Database
- Current Index to Scholarly Journals
- Elite Scientific Journal Archive
- Directory Of Academic Resources
- Scholar Journal Index
- Recent Science Index
- Scientific Resources Database

Review Of Research Journal  
258/34 Raviwar Peth Solapur-413005, Maharashtra  
Contact-9595359435  
E-Mail-[ayisrj@yahoo.in](mailto:ayisrj@yahoo.in)/[ayisrj2011@gmail.com](mailto:ayisrj2011@gmail.com)  
Website : [www.ror.isrj.org](http://www.ror.isrj.org)